

PORTARIA Nº469/2021

JULIANO GALDINO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Art. 1º – Fica determinado o **RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS MUNICIPAIS**, no período de 01 a 30 de junho de 2021. Não será aceito, para este recadastramento, procuração, sendo que o Inativo não recadastrado terá seus proventos ou pensão suspensos até sua regularização, de acordo com a Lei Complementar nº066/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos, Seção V, Art. 185, §2º:

§2º A não atualização dos dados implica na suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão, que ficará retido na tesouraria, até a regularização da situação.

Art. 2º – O Aposentado, Inativo ou Pensionista impedido de locomover-se deverá comunicar ao DRH pelo telefone (35) 99761-8289 para as providências cabíveis, conforme a Lei Complementar nº066/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos, Seção V, Art. 185, §1º e §3º:

§1º Caso o aposentado ou pensionista não possa se deslocar até o setor por problemas de saúde o mesmo deverá comunicar a administração para que um servidor realize a atualização de dados em sua residência.

§3º Caso a regularização não ocorra até o dia 30 de setembro do ano correspondente, a aposentadoria ou pensão será cassada e os valores retidos reverterão aos cofres municipais.

Parágrafo Único: Não será aceito, para este recadastramento, procuração, sendo que o Inativo não recadastrado terá seus proventos ou pensão suspensos até sua regularização.

Art. 3º – Deverá ser o pensionista conduzido pela equipe da Secretaria Municipal de Administração para que seja realizado o registro fotográfico do recadastramento/2021 mediante agendamento e visita pelo Agente Comunitário de Saúde na residência.

Art 4º - O atendimento será realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde autorizados pela SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração para realizar o procedimento de recadastramento a domicílio.

Parágrafo Único: Aos aposentados e pensionistas domiciliados fora do município de Itajubá deverão realizar o recadastramento em Cartório enviando ao RH o comprovante da realização do mesmo.

Art 5º - Fica designada como responsável pelo recadastramento dos servidores inativos e pensionistas municipais a Sra. Thayssa Rodrigues Pedroso, Matrícula nº 6439, lotada na SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigido para o recadastramento o preenchimento do Anexo I desta Portaria e a apresentação dos seguintes documentos:

- A- Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- B- Documento de identificação oficial com foto;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Itajubá, 31 de maio de 2021, 202º ano da fundação e 173º da elevação à Município.

JULIANO GALDINO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ANEXO I - RECADASTRAMENTO

NOME DO RECADASTRADO: _____

APOSENTADO: _____

PENSIONISTA: _____

APOSENTADO EM: _____ / _____ / _____

PENSIONISTA HABILITADA ANO: _____

RESIDÊNCIA: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

TELEFONE: _____

POSSUI DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA

SIM: _____ (Anexar documento para comprovar)

NÃO: _____

<i>Nome do Dependente</i>	<i>Parentesco</i>	<i>Data de Nascimento</i>

ASSINATURA DO RECADASTRADO

Data: _____ / _____ / 2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECADASTRAMENTO

VISTO: _____ SECRETÁRIO SEMAD / DIRETOR RH